

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PODER NAVAL DE ANGOLA – PRONAVAL

O Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola, adiante designados “as Partes”, animados pela vontade de estreitar os laços históricos de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Determinados a ampliar e aprofundar as relações de cooperação entre as instituições que tutelam, particularmente no que diz respeito aos assuntos do Poder Naval Angolano;

Considerando o decreto nº 59/09, de 26 de Outubro, que criou o Sistema Nacional de Vigilância Marítima (SINAVIM), órgão de coordenação intersetorial, liderado pelo Ministério da Defesa Nacional de Angola (MINDEN) e integrando outros departamentos ministeriais da República de Angola, que tem por finalidade garantir o exercício dos direitos soberanos nas águas interiores, mar territorial e zona econômica exclusiva de Angola; e

Considerando os propósitos expressos no Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no domínio da Defesa, assinado em Brasília, a 23 de Junho de 2010, e a necessidade de estabelecer institucionalmente um instrumento de Cooperação que atenda a esse desiderato, o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa Nacional de Angola decidem concluir o presente Memorando de Entendimento Técnico (MET) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. OBJETO

O presente Memorando de Entendimento Técnico visa estabelecer as diretrizes para o planeamento e implementação do Programa de Desenvolvimento do Poder Naval Angolano – PRONAVAL, incluindo assessoria técnica, fornecimento de materiais, qualificação de pessoal, desenvolvimento de projetos, capacitação de recursos humanos e outras atividades correlatas ao setor.

2. ENGAJAMENTO INSTITUCIONAL

2.1 - O Ministério da Defesa do Brasil (MD) apoiará Angola na troca de informações pertinentes e colocará à disposição do Programa toda a capacidade técnica, científica e gerencial, sob sua jurisdição, que se revelar necessária aos objetivos da cooperação.

2.2 - Para os efeitos consignados no parágrafo anterior, o MD designa como Coordenador do PRONAVAL a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), que será responsável, quando necessário, pela interface com as

Organizações Militares da Marinha do Brasil (MB) e com as empresas do segmento naval da Base Industrial de Defesa (BID) brasileira.

3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

3.1 - Ao abrigo do presente MET, a cooperação incidirá sobre os seguintes aspectos:

a) Construção Naval:

- a.a) o Projeto de construção naval incluirá, a princípio, a obtenção de sete Navios-Patrolha de 500t em configuração a ser acordada. Os quatro primeiros a serem construídos no Brasil, com participação e envolvimento crescente de pessoal técnico indicado pelo MINDEN de Angola, a fim de permitir a desejada qualificação de pessoal. Os três últimos serão construídos em estaleiro angolano a ser construído e aparelhado a tempo, para tal fim, com participação e assessoria técnica a ser provida pela EMGEPRON;
- a.b) construção e reparação de embarcações de utilidade comercial, para fins de busca e salvamento, fiscalização comercial, pesqueira, petrolífera, ambiental e de pesquisa;
- a.c) poderão ser considerados outros meios navais a serem construídos com ou sem qualificação de pessoal; e
- a.d) o treinamento operacional e de manutenção será contemplado no programa, como previsto na alínea c).

b) Desenvolvimento de Estaleiros Militares

- b.a envolverá etapas de estudos preliminares, especificação, elaboração de projeto, construção e aparelhamento de estaleiro militar em área costeira a ser indicada pelo MINDEN de Angola, tendo como meta inicial a capacitação do estaleiro militar para construção de Navios-Patrolha de 500t e para sua manutenção, durante o ciclo de vida do navio; e
- b.b a posteriori, poderão ser estabelecidos outros estaleiros a serem construídos ou revitalizados, conforme prioridade a ser definida pelo MINDEN durante a execução do MET.

c) Capacitação de Recursos Humanos

- c.a) qualificação de pessoal para a construção naval;
- c.b) requalificação técnica dos especialistas navais da Marinha de Guerra de Angola (MGA), nas suas diversas áreas de atuação, utilizando o Sistema de Ensino Naval da MB;

- c.c) formação acadêmica, dentro do Sistema de Ensino Naval da Marinha do Brasil, incluindo desde a formação inicial até os níveis mais elevados, visando a prover o conhecimento profissional e militar-naval desejado pelo MINDEN;
- c.d) qualificação e adestramento das tripulações dos meios navais indicados pelo MINDEN, conduzidos por estabelecimentos de ensino da Marinha do Brasil; e
- c.e) formação de quadros da Marinha Mercante de Angola no âmbito da implementação da Convenção *Standards of Training, Certification and Watchkeeping (STCW)*.

d) Sistema de Vigilância Marítima:

- d.a) qualificação técnica, por meio de estágios, para o pessoal da MGA, do Ministério das Pescas e do Ministério dos Transportes de Angola, visando à obtenção dos conhecimentos envolvidos na obtenção, tratamento, análise e distribuição de informações relacionadas ao controle naval do tráfego marítimo e ao sistema de vigilância marítima.

3.2 - Esses aspectos poderão ser alterados, em comum acordo, durante a execução do MET.

4. MECANISMOS DA COOPERAÇÃO

4.1 - As Partes estabelecem, como mecanismo de gestão do presente MET, um Comitê de Ligação e Acompanhamento responsável pelo planejamento e pelo controle das ações planejadas decorrentes da aplicação deste MET e respectivos cronogramas.

4.2 - O Comitê de Ligação e Acompanhamento é composto por 3 (três) representantes de cada Parte, integrando os respectivos Adidos de Defesa, reunindo-se de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. O local e data das reuniões serão definidos de comum acordo. Ainda de comum acordo entre as partes, poderão participar das reuniões representantes de setores, a serem convidados em função dos temas a serem abordados.

4.3 - O funcionamento do Comitê de Ligação e Acompanhamento ficará subordinado a regulamento próprio e adotará as suas decisões sob a forma de recomendações e pareceres.

4.4 - Dentre outras tarefas, incumbe em especial ao Comitê de Ligação e Acompanhamento:

- a) propor ao Ministro da Defesa de Angola a sequência de execução do PRONAVAL e, em caso de necessidade, recomendar alternativas de projetos;

- b) reportar periodicamente aos Ministros da Defesa de Angola e do Brasil sobre o estado de execução e implementação do PRONAVAL;

c) pronunciar-se sobre a necessidade do estabelecimento de instrumentos contratuais com terceiras entidades, propostos pelo Coordenador do PRONAVAL, e emitir parecer sobre os elementos estruturantes constantes das propostas apresentadas; e

d) zelar pelo cumprimento dos prazos.

5. ENCARGOS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE MET

5.1 - Sem prejuízo de futuros entendimentos, os encargos financeiros resultantes da aplicação e implementação do presente MET serão suportados pelo Estado Angolano.

5.2 - A Parte brasileira, na base da cooperação bilateral existente, poderá mobilizar recursos humanos, técnicos e administrativos disponíveis com vista a reduzir os esforços da Parte angolana despendidos no âmbito do PRONAVAL.

5.3 - Os encargos financeiros resultantes da execução do presente MET poderão ser financiados pela Parte brasileira desde que para tal, haja disponibilidade.

6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O presente MET é válido até a entrada em vigor de um Memorando de Entendimento a ser celebrado entre os Governos das duas Partes, sobre esta matéria, comprometendo-se as Partes em tudo fazer no sentido da observância célere das formalidades internas de cada um dos Estados para aprovação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Qualquer diferença resultante da interpretação ou execução deste MET deverá ser resolvida amigavelmente através de consultas entre as Partes, sem recursos a qualquer tribunal nacional ou internacional, ou uma terceira parte para a arbitragem.

7.2 – As Partes reservam-se no direito de suspender a execução, no todo ou em parte, do disposto no presente MET, ou de proceder a sua denúncia parcial ou total, se sobrevier modificação das condições existentes à data da assinatura, que seja de molde a pôr em causa a continuidade da cooperação nele previstos.

7.3 – A suspensão da execução ou denúncia, nos termos referidos no número anterior, deverão ser objeto de notificação escrita prévia da outra Parte, com a antecedência mínima de 60 dias, não devendo ser considerados atos inamistosos e deles não resultar para a Parte que exerceu este direito, qualquer responsabilidade perante a outra Parte.

7.4 - O presente MET pode ser objeto de alterações a qualquer momento, por mútuo acordo entre as Partes.

7.5 - Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito, da sua decisão de cessar o presente MET. A cessação ocorrerá 60 (sessenta) dias após a notificação, sem prejuízo das atividades em curso.

7.6 - A informação classificada, de cada uma das Partes, obtida nos termos do presente MET, não pode ser difundida nem disponibilizada a terceiros, sem a prévia autorização escrita da outra Parte, e será apenas usada para a respectiva finalidade.

7.7 - O presente MET terá validade a partir da data da sua assinatura.

Em testemunho do acima exposto, as Partes assinam o presente MET, em quatro exemplares originais, em língua portuguesa, sendo todos igualmente autênticos.

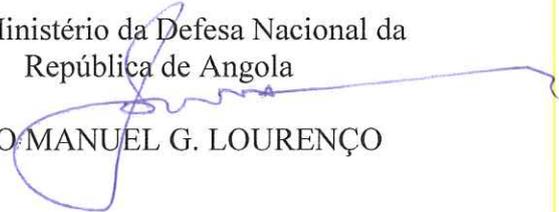
Feito em Brasília, aos 05 dias de setembro de 2014.



Pelo Ministério da Defesa da
República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Pelo Ministério da Defesa Nacional da
República de Angola



JOÃO MANUEL G. LOURENÇO